

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 36 (209), terça-feira, 5 nov. 1991

LEI Nº 11.100 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991. (Projeto de Lei nº 497/89) (Vereador Walter Abrão)

Dispõe sobre a publicação de textos de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Atos do Poder Executivo, Originários de Indicações dos Senhores Vereadores.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, ao encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei, Originário de Indicação de Vereador, deverá mencionar seu autor na mensagem, fazendo constar seu nome no corpo da lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ao baixar Decretos, Resoluções ou Atos, Originários de Indicações do Vereador, deverá mencioná-lo no texto.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI Nº 11.109 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991. (Projeto de Lei nº 425/90) (Vereador Walter Abrão)

Institui nos órgãos da Administração Municipal, setor especial para atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Fundacional e Autarquia ficam obrigados a instituir, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI Nº 11.110 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991. (Projeto de Lei nº 383/90) (Vereador Nelson Guerra)

Denomina Praça Moacir Amaral Filho a praça denominada localizada à Rua Jaime Treiguer - Pq. do Lago, 34, Vale Verde.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Moacir Amaral Filho, a praça denominada localizada à Rua Jaime Treiguer - Pq. do Lago, 34, Vale Verde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI Nº 11.111 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991. (Projeto de Lei nº 76/89) (Vereador Antônio Carlos Caruso)

Altera o valor das multas pela prática de infrações às normas regulamentadoras do comércio ambulante e dá outras providências.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Pela prática de infrações às normas que regem o comércio ambulante, o responsável será aplicado multa no valor de 2 (duas) U.F.M. se a infração for de natureza leve, dobrada em dobro na reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência a prática repetida de qualquer das seguintes infrações leves:

I - Não portar o Termo de Permissão de Uso e o comprovante do pagamento do preço público devidos;

II - Não demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do equipamento;

III - Não conservar o equipamento dentro das especificações previstas pelo Executivo.

§ 2º - Após a reincidência, persistindo a infração, será revogada a Permissão de Uso.

Art. 2º - Constituem infrações graves, passíveis de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) U.F.M., como concomitante revogação da permissão de uso:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, sua permissão de uso, equipamento ou pontos;

II - Adulterar ou rasurar documentos necessários ao exercício de sua atividade;

III - Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, bebidas alcoólicas, fogos de artifícios, animais vivos ou embalsamados e alimentos em desacordo com as normas higiênicas-sanitárias;

IV - Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;

V - Exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço.

Art. 3º - O ambulante que tiver suas mercadorias apreendidas deverá, para conseguir sua liberação, apresentar nota fiscal que comprove a aquisição e origem das mesmas.

Art. 4º - Sob pena de apreensão de mercadoria e produtos, o permissório deverá ter consigo, para o exercício de sua atividade, competindo-lhe apresentar, sempre que solicitadas, as notas fiscais que comprovem a aquisição dos mesmos.

Art. 5º - Os auxiliares de permissórios portadores de deficiências de natureza grave deverão ser previamente cadastrados na forma que vier a ser definida pelo Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

LEI Nº 11.112 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991. (Projeto de Lei nº 91/89) (Vereador Bruno Fieber)

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

Art. 2º - Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de sua Regional.

Art. 3º - A multa para comerciantes cujo permissório foi revogado para 2 (duas) U.F.M., aplicada de acordo com o art. 1º desta Lei, será reduzida para 1 (uma) U.F.M. por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

§ 1º - Somente após pagas as multas e demais encargos, as mercadorias poderão ser liberadas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no art. 1º, as mercadorias passas a ser de domínio público e, portanto, para cobrir as despesas legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio de anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de novembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

Retificando comunicado publicado em 02.11.91, na página 36, 1ª coluna, comunicamos que serão realizadas, conforme cronograma abaixo, reuniões técnicas com esta Comissão e representantes dos órgãos, autarquias e fundos incluídos no projeto de Lei 333/91 (Proposta Orçamentária para 1992), a fim de que seja discutida a alocação dos recursos orçamentários para o próximo ano. Essas reuniões ocorrerão às 10:00 horas, no Salão Tiradentes, 8º andar desta Casa Administrativa, informamos que as reuniões com os órgãos Secretária Municipal de Planejamento e Secretária das Finanças serão oportunamente marcadas.

05.11.91 - Tribunal de Contas.

06.11.91 - Secretária Municipal de Transportes.

07.11.91 - Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (8º).

08.11.91 - Secretária Municipal de Abastecimento.

11.11.91 - Secretária dos Negócios Jurídicos e Secretária Municipal de Administração.

12.11.91 - Secretária das Administrações Regionais e Secretária de Serviços e Obras.

13.11.91 - Secretária Municipal de Saúde, Hospital do Servidor Público Municipal, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e Serviço Funerário.

14.11.91 - Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal do Bem Estar Social.

18.11.91 - Secretária de Vias Públicas.

19.11.91 - Secretária Municipal de Cultura e

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, 20.11.91 - Secretária do Governo Municipal e Secretária dos Negócios Extraordinários, 21.11.91 - Câmara Municipal.

(e) - reunião sujeita a confirmação

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA GERAL PORTARIA 7147/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3, SÔNIA LÍZIA FERREIRA CORTEZ DE SOUZA, registro 21.943, a partir de 1º de novembro de 1991.

PORTARIA 7148/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA PARLAMENTAR, referência DA-5 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91

EXONERANDO, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DE SUBSECRETARIA, referência DA-3 (I-PP), PORTARIA 7149/91